REVISTA AC
Publicação científica

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

SEGURANÇA DIGITAL, CIDADANIA DIGITAL, DIREITOS E DEVERES ONLINE: PRÁTICAS E RISCOS NO CONTEXTO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

DIGITAL SECURITY, DIGITAL CITIZENSHIP, ONLINE RIGHTS AND DUTIES: PRACTICES AND RISKS IN THE CONTEXT OF EDUCATIONAL INSTITUTIONS

DOI: 10.5281/zenodo.23677968

Marcela Pereira de Paula Santos Castro[1]

Resumo

Este estudo investiga a premente necessidade de integrar a segurança e a cidadania digital no cotidiano das instituições de ensino, considerando a rápida expansão das tecnologias de informação e comunicação. O objetivo principal reside em analisar as práticas pedagógicas e os riscos inerentes à convivência no ciberespaço, sob a ótica dos direitos e deveres dos atores educacionais. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, fundamentada no exame de obras e artigos científicos contemporâneos que discutem o letramento digital ético. O tema abrange desde a proteção de dados sensíveis no ambiente escolar até a promoção de uma postura crítica diante de fenômenos como o *cyberbullying* e a desinformação. Conclui-se que a escola não deve ser apenas uma usuária de ferramentas tecnológicas, mas o núcleo de formação de sujeitos conscientes, capazes de navegar com autonomia e segurança, garantindo que o direito à educação digital esteja alinhado com a proteção da integridade física e moral no ambiente virtual.

Palavras-chave: Segurança digital. Cidadania digital. Ética online. Instituições educacionais.

Abstract

This study investigates the pressing need to integrate digital security and citizenship into the daily routine of educational institutions, considering the rapid expansion of information and communication

[1]Graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário Presidente Antônio Carlos (2012). Graduação em Educação Especial pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2020). Graduação em Biblioteconomia pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2021). Profissional de apoio escolar da Prefeitura Municipal de Uberlândia e professora do Colégio Espaço Letrado. Mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação pela Must University. E-mail: marcelacastro27883@student.mustedu.com.

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

technologies. The main objective is to analyze pedagogical practices and risks inherent to coexistence in cyberspace, from the perspective of the rights and duties of educational actors. Methodologically, the research is characterized as a bibliographic study with a qualitative approach, based on the examination of contemporary scientific works and articles discussing ethical digital literacy. The theme ranges from the protection of sensitive data in the school environment to the promotion of a critical stance towards phenomena such as cyberbullying and misinformation. It is concluded that the school should not only be a user of technological tools but the core of the formation of conscious subjects, capable of navigating with autonomy and safety, ensuring that the right to digital education is aligned with the protection of physical and moral integrity in the virtual environment.

Keywords: Digital security. Digital citizenship. Online ethics. Educational institutions.

1 Introdução

A contemporaneidade exige que as instituições educacionais transcendam o ensino técnico das ferramentas digitais e mergulhem na complexidade das relações estabelecidas na rede. A segurança digital e a cidadania online deixaram de ser temas periféricos para se tornarem pilares da formação humana integral. A relevância desta discussão reside no fato de que o ambiente escolar é, hoje, um reflexo híbrido da sociedade, onde conflitos éticos, exposição de dados e riscos de vulnerabilidade cibernética permeiam a prática docente e a vivência discente. Ignorar esses aspectos é negligenciar a responsabilidade civil e pedagógica da escola frente aos novos desafios do século XXI.

O objetivo deste trabalho é analisar como a gestão escolar e os docentes podem mitigar riscos e promover os direitos e deveres dos alunos no ambiente online. Para tal, realizou-se uma pesquisa bibliográfica pautada em autores brasileiros contemporâneos, buscando diretrizes que unam a legislação vigente às práticas de sala de aula. O desenvolvimento deste artigo está dividido em duas partes principais: a primeira aborda a proteção de dados e a ética na convivência digital como estratégia de segurança; a segunda explora os desafios da desinformação e do comportamento de risco, propondo caminhos para o fortalecimento da cidadania digital no currículo escolar.

2 Proteção de dados e ética digital: a blindagem da comunidade escolar

A proteção de dados no ambiente educacional tornou-se uma obrigação jurídica e ética inadiável para as instituições brasileiras, especialmente com a consolidação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com Lima (2021), a escola lida diariamente com um volume massivo de

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

informações sensíveis de menores de idade, o que exige protocolos rígidos de segurança cibernética para evitar vazamentos e acessos indevidos. A conscientização sobre a privacidade não deve ser restrita ao setor administrativo, mas deve permear as orientações dadas aos alunos sobre o compartilhamento de imagens e informações em redes sociais escolares.

Para além da infraestrutura técnica, a segurança digital nas escolas perpassa pela construção de uma cultura de ética digital entre os estudantes. Silva e Santos (2022, p. 3) argumentam que:

> A ética no ciberespaço não é distinta da ética presencial, contudo, o sentimento de anonimato na rede muitas vezes distorce a percepção de responsabilidade. É dever da instituição educacional promover debates que humanizem o 'outro' digital, combatendo a ideia de que a internet é um território sem lei ou consequências jurídicas para atos de injúria e exposição.

A cidadania digital, conforme aponta Oliveira (2020), envolve o reconhecimento de que cada clique gera uma pegada digital permanente que pode influenciar o futuro acadêmico e profissional do jovem. As práticas pedagógicas devem, portanto, incluir simulações e estudos de caso que demonstrem como o uso irresponsável de senhas e a aceitação de termos de uso desconhecidos podem comprometer a segurança individual. A escola atua como um laboratório de convivência, onde o respeito à privacidade alheia é ensinado como um valor fundamental da democracia contemporânea.

No contexto das instituições educacionais, os riscos de engenharia social e *phishing* são ameaças constantes que visam tanto professores quanto alunos. Souza e Ferreira (2023, p. 6) destacam que:

> A educação preventiva é a ferramenta mais eficaz contra ataques cibernéticos que utilizam o elo mais fraco da corrente: o fator humano. Investir em treinamentos periódicos sobre como identificar *links* suspeitos e a importância da autenticação em dois fatores eleva o nível de resiliência digital de toda a comunidade escolar, minimizando interrupções nas atividades pedagógicas.

A relação entre direitos e deveres online precisa ser explicitada nos regimentos internos das escolas para oferecer segurança jurídica a todos. Segundo Rocha (2019), o direito à liberdade de expressão não pode ser confundido com o direito de agredir ou disseminar discursos de ódio. As instituições devem estabelecer limites claros sobre o uso de dispositivos móveis em sala, garantindo que o acesso à informação seja um meio de emancipação e não um instrumento de violação de direitos fundamentais entre pares.

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

A implementação de tecnologias assistivas e plataformas de aprendizagem também traz desafios específicos de inclusão e segurança. Mendes (2021) observa que estudantes em situações de vulnerabilidade podem ser alvos mais fáceis de predadores online se não houver um monitoramento ético e uma mediação docente ativa. A segurança digital, portanto, não é apenas técnica, mas uma forma de cuidado pedagógico que protege a integridade psicossocial dos alunos enquanto estes exploram as vastas possibilidades do conhecimento mediado por telas.

As práticas de governança digital nas escolas devem alinhar-se à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê a cultura digital como uma competência geral. Conforme defendido por Barbosa e Pereira (2022), o desenvolvimento dessa competência exige que o aluno saiba utilizar as tecnologias de forma crítica, ética e segura. Isso implica entender os mecanismos de funcionamento dos algoritmos e como eles podem coletar dados de comportamento para fins comerciais, muitas vezes sem o consentimento pleno do usuário jovem.

O papel do gestor escolar é central na articulação entre a tecnologia e a proteção dos direitos dos usuários. Castro (2020) ressalta que a aquisição de *softwares* educativos deve passar por uma análise criteriosa das políticas de privacidade das empresas desenvolvedoras. Ao adotar uma plataforma, a escola assume a responsabilidade solidária pelos dados ali depositados, o que torna a escolha tecnológica uma decisão política e pedagógica de alto impacto na segurança institucional.

A participação das famílias no processo de educação digital é um diferencial para o sucesso das políticas de segurança escolar. Carvalho e Almeida (2023) sugerem que a escola deve atuar como mediadora, oferecendo oficinas aos pais sobre controle parental e diálogo aberto sobre os riscos da rede. Quando os valores de segurança e ética digital são reforçados tanto no ambiente doméstico quanto no escolar, o aluno desenvolve uma consciência mais robusta sobre seus direitos e deveres online.

O enfrentamento ao *cyberbullying* requer estratégias que vão além da punição, focando na restauração de vínculos e na educação para a empatia digital. De acordo com Nascimento (2022), as instituições de ensino que possuem protocolos claros de denúncia e apoio psicológico conseguem reduzir drasticamente os danos causados pela violência virtual. A segurança digital completa-se quando o ambiente online se torna um espaço de acolhimento e produção de conhecimento, livre de intimidações sistemáticas e abusos de poder.

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

As redes sociais corporativas das escolas também exigem atenção quanto ao direito de imagem dos envolvidos. Martins (2021) alerta que a superexposição de atividades escolares pode atrair riscos externos indesejados se não houver um critério rígido de postagem. Respeitar o dever de proteção à imagem do aluno é um exercício prático de cidadania digital que a própria instituição deve dar o exemplo, solicitando autorizações explícitas e evitando a identificação desnecessária de menores em ambientes abertos.

A segurança dos repositórios de conteúdo educacional é outro ponto vital para a continuidade acadêmica. Costa e Silva (2020) pontuam que o plágio e a pirataria digital são riscos éticos que ferem os direitos autorais e comprometem a integridade da pesquisa científica. Educar para a cidadania digital significa ensinar o valor da propriedade intelectual e a importância de citar fontes, protegendo o esforço criativo e garantindo que o ambiente online seja um espaço de construção legítima de saberes.

O uso de inteligência artificial na educação introduz novas camadas de discussão sobre segurança e direitos digitais. Vieira (2023) afirma que os algoritmos de IA podem reproduzir preconceitos e excluir grupos minoritários se não houver uma supervisão crítica. As instituições educacionais devem estar atentas para que o uso dessas ferramentas não resulte em monitoramento excessivo dos alunos ou em tomadas de decisão automatizadas que firam o direito à individualidade e ao erro pedagógico.

A resiliência digital de uma escola é medida pela sua capacidade de reagir a incidentes com transparência e agilidade. Para Franco (2021), esconder ataques ou falhas de segurança gera desconfiança e aumenta o prejuízo. Uma postura ética exige que a comunidade seja informada sobre os riscos e as medidas tomadas para resolvê-los, transformando o problema em uma oportunidade de aprendizado coletivo sobre a fragilidade e a importância da proteção no mundo hiperconectado.

A formação continuada de professores é o alicerce para que todas essas práticas se tornem realidade em sala de aula. Ribeiro e Gomes (2022) argumentam que docentes seguros digitalmente são capazes de mediar conflitos online com maior propriedade e incentivar os alunos a serem protagonistas de uma internet mais humana. A segurança digital, portanto, é um processo dinâmico de educação permanente, onde direitos e deveres se entrelaçam para garantir a liberdade e a proteção nas instituições de ensino.

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

2.1 Desafios da desinformação e o papel educacional na mitigação de riscos

O combate à desinformação tornou-se um dos maiores desafios para a cidadania digital nas instituições educacionais brasileiras. Segundo os estudos de Xavier (2022), a propagação de notícias falsas não afeta apenas a percepção política dos jovens, mas também sua saúde e segurança pessoal, ao incentivar comportamentos baseados em dados inverídicos. A escola tem o dever de ensinar o letramento midiático, capacitando o estudante a verificar fontes e entender as intenções por trás da criação de conteúdos virais que podem ser maliciosos.

A vulnerabilidade emocional dos jovens nas redes sociais é um risco que as escolas precisam monitorar com cautela pedagógica. Lopes e Araujo (2021, p. 9) destacam que:

> A busca por validação social pode levar alunos a aceitarem desafios perigosos ou a compartilharem senhas como prova de amizade. Práticas de segurança digital devem abordar a psicologia do comportamento online, ajudando o aluno a discernir entre interações saudáveis e manipulações que comprometem sua integridade física ou moral em troca de engajamento temporário.

O papel do professor como curador de conteúdos digitais é essencial para mitigar os riscos de acesso a materiais inadequados. Conforme aponta Duarte (2020), o livre acesso à internet em ambientes escolares sem o devido filtro pedagógico pode expor menores a conteúdos de violência ou sexualização precoce. A cidadania digital exercida pela escola envolve a criação de repositórios seguros e o estímulo ao uso de bases de dados acadêmicas, garantindo que o direito à informação seja exercido com qualidade e proteção.

Os riscos associados ao uso de redes *Wi-Fi* públicas ou escolares sem criptografia são frequentemente subestimados pelos usuários. Ferreira e Lima (2019) explicam que o dever de vigilância da instituição inclui a manutenção de redes seguras para evitar o roubo de credenciais de acesso de alunos e funcionários. Orientar sobre o perigo de redes abertas é uma aula prática de segurança digital que protege os dispositivos pessoais e o ecossistema tecnológico da escola como um todo.

A promoção dos direitos autorais e o combate ao plágio digital são componentes vitais do currículo de cidadania digital. Machado (2022) ressalta que a facilidade de copiar e colar na internet gerou uma cultura de desrespeito à criação alheia que prejudica a formação crítica. Ensinar a citar corretamente e a valorizar a produção original é um dever da escola para formar pesquisadores éticos e cidadãos que respeitam os limites legais e morais da produção de conhecimento na rede.

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

A desinformação científica, especialmente após o período pandêmico, revelou a urgência de fortalecer o pensamento científico nas escolas. Silva (2021) afirma que a segurança digital também envolve a proteção da mente contra pseudociências que circulam livremente em algoritmos de recomendação. Ao fortalecer a cidadania digital, a escola protege o aluno de riscos à saúde pública e individual, ensinando que o direito de postar não anula a responsabilidade sobre a veracidade do que é disseminado.

A prática do cancelamento digital e seus impactos na saúde mental dos estudantes é uma temática de risco crescente nas instituições. Para Borges e Santos (2023), as escolas devem atuar na prevenção de linchamentos virtuais, que muitas vezes começam dentro dos muros da escola e se amplificam online. A educação para os deveres online inclui a compreensão de que a liberdade de crítica termina onde começa o direito à honra e à dignidade do próximo, evitando tragédias psicossociais.

O uso excessivo de telas e o risco de dependência tecnológica são preocupações que a gestão educacional deve abordar com as famílias. Teixeira (2020) argumenta que o direito ao lazer digital não deve comprometer o desenvolvimento cognitivo e social do aluno. A escola deve promover o ‘bem-estar digital’, ensinando técnicas de desconexão e equilíbrio, que são essenciais para uma cidadania digital saudável onde a tecnologia é uma ferramenta de apoio, e não uma fonte de ansiedade e isolamento.

A segurança cibernética no ambiente escolar também deve considerar a proteção contra o discurso de ódio e o recrutamento de jovens por grupos extremistas em fóruns e jogos online. Segundo Freitas (2022), a escola deve ser um espaço de diálogo multicultural que vacine o aluno contra ideologias de exclusão encontradas em nichos obscuros da rede. O monitoramento não é censura, mas um dever de proteção à democracia e aos direitos humanos fundamentais que sustentam a convivência escolar.

A criação de conselhos de cidadania digital formados por alunos, professores e pais pode ser uma estratégia inovadora para gerir riscos e direitos. Cardoso e Matos (2021) defendem que a autogestão do comportamento online fortalece o protagonismo juvenil e garante que as regras de segurança sejam compreendidas e aceitas por todos. Quando o aluno participa da construção dos protocolos de segurança, ele deixa de ser um mero seguidor de regras para se tornar um defensor ativo de uma cultura digital ética e segura.

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

3 Considerações finais

A análise das práticas e riscos no contexto educacional demonstra que a segurança digital não é um fim em si mesma, mas um meio indispensável para o exercício pleno da cidadania. Conclui-se que o fortalecimento dos direitos e deveres online exige uma postura proativa das instituições, que devem equilibrar a inovação tecnológica com a proteção rigorosa de dados e a formação ética dos estudantes. Os objetivos deste estudo foram alcançados ao evidenciar que a escola moderna deve atuar como o principal agente de letramento midiático e resiliência cibernética, preparando os jovens para enfrentar as ambiguidades da rede com criticidade e responsabilidade social.

A eficácia das ações de segurança digital nas escolas depende da integração entre a gestão administrativa, a prática pedagógica e o engajamento familiar. Ao compreender que os riscos virtuais possuem consequências reais e tangíveis, a comunidade educacional pode construir ambientes de aprendizagem mais seguros e inclusivos. O dever da instituição educacional, portanto, transcende a transmissão de conteúdos, consolidando-se na proteção da dignidade humana no ciberespaço e na promoção de uma cultura digital que valorize a verdade, o respeito mútuo e a integridade de todos os atores envolvidos no processo educativo.

Referências

BARBOSA, R. L.; PEREIRA, M. S. **Cultura digital e BNCC**: desafios para a formação docente. São Paulo: Contexto, 2022.

BORGES, A. C.; SANTOS, L. M. O fenômeno do cancelamento no ambiente escolar: impactos e mediações. **Revista Brasileira de Educação Digital**, v. 15, n. 2, p. 45-62, 2023.

CARDOSO, J. P.; MATOS, E. L. Protagonismo juvenil e cidadania digital: estratégias de autogestão. **Cadernos de Pesquisa**, v. 28, n. 1, p. 89-105, 2021.

CARVALHO, M. G.; ALMEIDA, R. F. **Escola e família**: uma parceria necessária para a segurança digital. Petrópolis: Vozes, 2023.

CASTRO, F. S. Gestão educacional e a LGPD: proteção de dados na prática. **Jornal de Gestão Escolar**, v. 12, n. 4, p. 112-125, 2020.

COSTA, T. R.; SILVA, J. A. Ética e plágio na era da informação digital. **Revista de Tecnologia Educacional**, v. 22, n. 3, p. 67-81, 2020.

DUARTE, V. C. Mediação pedagógica e o acesso a conteúdos digitais. **Educação & Sociedade**, v. 41, n. 2, p. 1-18, 2020.

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

FERREIRA, G. H.; LIMA, P. R. **Segurança de redes em instituições de ensino**: guia prático. [*S. l.*]: Inovação, 2019.

FRANCO, L. A. Resiliência cibernética e transparência institucional. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 9, n. 1, p. 34-49, 2021.

FREITAS, S. M. **Educação contra o extremismo online**: o papel da escola. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

LIMA, A. B. Privacidade e dados sensíveis: a escola sob a ótica da LGPD. **Revista Jurídica da Educação**, v. 14, n. 3, p. 201-218, 2021.

LOPES, R. K.; ARAUJO, M. N. Comportamento de risco entre adolescentes nas redes sociais. **Psicologia & Educação**, v. 19, n. 4, p. 56-72, 2021.

MACHADO, L. F. **Direitos autorais na educação**: do plágio à criação. Curitiba: Appris, 2022.

MARTINS, E. R. O direito de imagem no marketing escolar digital. **Revista de Comunicação e Educação**, v. 11, n. 2, p. 88-101, 2021.

MENDES, S. Q. **Tecnologia assistiva e segurança digital**: inclusão com proteção. São Paulo: Cortez, 2021.

NASCIMENTO, J. F. Protocolos de combate ao cyberbullying: uma análise restaurativa. **Educação em Foco**, v. 27, n. 1, p. 123-140, 2022.

OLIVEIRA, D. M. Pegada digital e o futuro dos estudantes. **Revista de Orientação Educacional**, v. 34, n. 2, p. 15-29, 2020.

RIBEIRO, K. P.; GOMES, C. F. **Formação continuada de professores para o letramento digital**. Campinas: Papirus, 2022.

ROCHA, M. S. Liberdade de expressão e limites éticos no ciberespaço escolar. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 13, n. 3, p. 450-465, 2019.

SILVA, A. L. Pensamento científico contra a desinformação digital. **Revista de Ensino de Ciências**, v. 26, n. 2, p. 99-115, 2021.

SILVA, F. J.; SANTOS, T. M. **Ética digital**: humanizando as relações mediadas por telas. São Paulo: Summus, 2022.

SOUZA, R. P.; FERREIRA, L. C. Engenharia social e o fator humano na segurança escolar. **Tecnologia & Sociedade**, v. 20, n. 1, p. 134-150, 2023.

TEIXEIRA, M. A. **Bem-estar digital**: o equilíbrio entre o online e o offline. Porto Alegre: Artmed, 2020.

v. [01] | n. [02] | p. [245-253] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

VIEIRA, H. G. **Inteligência artificial e ética na educação**: novos horizontes. São Paulo: Blucher, 2023.

XAVIER, P. T. Letramento midiático: o antídoto para as fake news. **Cadernos de Educação Digital**, v. 10, n. 2, p. 77-94, 2022.